processo.rio
301
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

**CONTRATO Nº 204/2025**

**Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e SIBELLY TRANSPORTES LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.**

Aos dias 23 (vinte e três) do mês de setembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade SIBELLY TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Conde de Agrolongo, 145, Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-190, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.217.234/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Simone Kato dos Santos, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-SME Nº 90300/2025, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/21000, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
302
Secretaria Municipal de Educação / SME



Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de locação de 3 (três) veículos automotores do tipo VUC, itens 1, 2 e 6, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90300/2025), na forma abaixo descrita:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de Veículos Automotores, Tipo VUC, Fechado, com serviço de condução, um ajudante e combustível para cargas | 1 | R$ 748.000,00 | R$ 748.000,00 |
| 02 | Locação de Veículos Automotores, Tipo VUC, Fechado, com serviço de condução, um ajudante e combustível para cargas | 1 | R$ 748.000,00 | R$ 748.000,00 |
| 06 | Locação de Veículos Automotores, Tipo VUC, Fechado, com serviço de condução, um ajudante e combustível para cargas | 1 | R$ 791.000,00 | R$ 791.000,00 |
| | | | VALOR TOTAL | R$ 2.287.000,00 |

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/55177, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços dos bens.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R$ 2.287.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 63.527,78 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
303
Secretaria Municipal de Educação / SME



setenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

**Parágrafo Primeiro –** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Terceiro –** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto –** Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto –** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto –** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
304
Secretaria Municipal de Educação / SME



imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 13/02/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços que compõem a composição de custos com a locação de veículos, os uniformes e EPIs serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior anterior à data em que se completa um ano da apresentação da proposta;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação,



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
305
Secretaria Municipal de Educação / SME



quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
306
Secretaria Municipal de Educação / SME



**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 45.740,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo –** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
307
Secretaria Municipal de Educação / SME



CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
308
Secretaria Municipal de Educação / SME



**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

**III** – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI** – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
309
Secretaria Municipal de Educação / SME



responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

**a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** depósito de valores em conta vinculada;

**c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
310
Secretaria Municipal de Educação / SME



**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVIII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIX** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
311
Secretaria Municipal de Educação / SME



**XX** - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XXI** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

**XXIII** - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

**XXIV** - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

**XXV** - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

**XXVI** - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90300/2025).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
312
Secretaria Municipal de Educação / SME



**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

**(a) Advertência**;
**(b) Multa**;
**(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
**(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
313
Secretaria Municipal de Educação / SME



**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, respeitados os limites previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**4)** O atraso na apresentação de garantia, seja para reforço ou por ocasião de prorrogação, ensejará aplicação de multa no limite mínimo do art. 156, §3º da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo acrescida de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por cada dia útil de atraso, seguinte à aplicação da multa, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**5)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do item 21.2 do Edital não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
314
Secretaria Municipal de Educação / SME



**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

**a)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

**b)** **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

**c)** **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único –** Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
315
Secretaria Municipal de Educação / SME



com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
316
Secretaria Municipal de Educação / SME



**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 0315. 2081, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 190.583,34 (cento e noventa mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), por meio da Nota de Empenho n°2025NE004060, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
317
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

**BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

**SIBELLY TRANSPORTES LTDA**
Simone Kato dos Santos

**Testemunha**
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDÉS
Gerenet II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.11/307.614-8

**Testemunha**
SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165.487-0



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
318
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

**ANEXO I-A**

PREFEITURA RIO | Educação — MEMÓRIA DE CÁLCULO

| DADOS DA CONTRATAÇÃO |
|---|
| **Objeto:** Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de locação de veículos automotores do tipo VUC, fechados, com condutor, um ajudante e fornecimento de combustível**, destinados às atividades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ.<br>**Itens 1, 2 e 6.** |
| **Empresa:** SIBELLY TRANSPORTES LTDA |
| **CNPJ:** 40.217.234/0001-00 |
| **Vigência:** 01/10/2025 até 30/09/2028 - Prazo 36 meses |

| Dados do objeto | |
|---|---|
| **Métrica** | Locação de veículo tipo VUC |
| **Valor do item 1** | R$ 748.000,00 |
| **Valor do item 2** | R$ 748.000,00 |
| **Valor do item 6** | R$ 791.000,00 |

| CÁLCULOS | | |
|---|---|---|
| **QUANTIDADE** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL EM 36 MESES** |
| 3 veículos | R$ 63.527,78 | R$ 2.287.000,00 |

**Cronograma de Desembolso**

| Exercício | Mês | Dias | Valor mensal |
|---|---|---|---|
| 2025 | Outubro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Novembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Dezembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| 2026 | Janeiro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Fevereiro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Março | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Abril | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Maio | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Junho | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Julho | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Agosto | 30 | R$ 63.527,78 |

SMEPRO202555177V01

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 19/09/2025 às 14:56:20.
Documento Nº: 12137943.96892382-3414 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12137943.96892382-3414

SIGA



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
319
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Setembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Outubro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Novembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Dezembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| 2027 | Janeiro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Fevereiro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Março | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Abril | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Maio | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Junho | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Julho | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Agosto | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Setembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Outubro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Novembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Dezembro | 30 | R$ 63.527,78 |
| 2028 | Janeiro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Fevereiro | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Março | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Abril | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Maio | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Junho | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Julho | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Agosto | 30 | R$ 63.527,78 |
| | Setembro | 30 | R$ 63.527,70 |
| **Total do contrato** | | | **R$ 2.287.000,00** |
| **DA GARANTIA COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA** | | | |

SMEPRO202555177V01

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 19/09/2025 às 14:56:20.
Documento Nº: 12137943.96892382-3414 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12137943.96892382-3414

SIGA

SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
320
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

| | |
|---|---|
| Art. 457 - As garantias contratuais serão calculadas sobre o valor do contrato, de acordo<br>com os seguintes percentuais:<br>(...)<br>II - No caso de fornecimento de material ou prestação de serviço: 2% (dois por cento). | R$ 45.740,00 |

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2025

**Larissa Beltrão**
Assistente I
Mat.: 11/284.310-0

SMEPRO202555177V01

Assinado com senha por LARISSA PEQUENO BELTRAO - 19/09/2025 às 14:56:20.
Documento Nº: 12137943.96892382-3414 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12137943.96892382-3414

SIGA



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
321
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

**ANEXO I-B**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

_____
**BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

_____
**SIBELLY TRANSPORTES LTDA**
Simone Kato dos Santos



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA

processo.rio
322
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA RIO | Educação

**ANEXO I-C**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

**BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**
Subsecretária de Gestão - SME
Matrícula:70/323140-4

**SIBELLY TRANSPORTES LTDA**
Simone Kato dos Santos



SMECAP202527999A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - GERENTE II / 52973 - 23/09/2025 às 16:06:39, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 23/09/2025 às 16:07:48 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 23/09/2025 às 16:36:04.
Documento Nº: 12190244-6010 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=12190244-6010

SIGA